



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Revoga a Portaria PRMS nº 94, de 06 de julho de 2011.
Revogada pela [Portaria PRMS nº 74, de 6 de abril de 2020.](#)

PORTARIA PRMS Nº 138, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015,](#)

Considerando o disposto na [Portaria nº 146, de 1º de julho de 2011 – DFOR, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul,](#) que dispõe acerca do recebimento de comunicação de prisão em flagrante e expedientes da Polícia Federal por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º – Os comunicados de prisão em flagrante originários da **Superintendência Regional e das Delegacias de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul** serão admitidos por correio eletrônico, nos seguintes termos:

I – nas Unidades do Ministério Público Federal/MS, **nos dias úteis**, nos e-mails criados para este fim, indicados no Anexo I;

II – nas Unidades Administrativas Regionais de Campo Grande e de Dourados/MPF/MS, **nos finais de semana e feriados**, a partir das 18h do dia anterior, nos e-mails criados para este fim, indicados no Anexo II.

Art. 2º – Os comunicados originários da **Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul** serão admitidos por correio eletrônico, nos seguintes termos:

I – nas Unidades do Ministério Público Federal/MS, para os **comunicados de prisão em flagrante e audiências de custódia, nos dias úteis**, nos e-mails criados para este fim, indicados no Anexo I;

II – nas Unidades Administrativas Regionais de Campo Grande e de Dourados/MPF/MS, para as **intimações dos plantões judiciários, nos finais de semana e feriados**, a partir das 18h do dia anterior, nos e-mails criados para este fim, indicados no Anexo II.

Art. 3º – A administração das contas de correio eletrônico, criadas nos Anexos I e II, ficará restrita ao Coordenador Jurídico da Procuradoria da República/MS, aos Coordenadores das Procuradorias da República nos Municípios/MS, ao Subcoordenador Jurídico da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, aos Chefes de Setor Administrativo e de Setor Jurídico das Procuradorias da República nos Municípios/MS, bem como aos respectivos substitutos designados.

Parágrafo único – É facultado aos Membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios/MS designarem outros servidores para essa tarefa, devendo previamente comunicar esta Chefia Administrativa.

Art. 4º – Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Procuradores da República/MS, ao Exmo. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, ao Exmo. Superintendente Regional da Polícia Federal de Mato Grosso do Sul, à Coordenadoria Jurídica da PR/MS e às Coordenadorias Jurídicas das PRM's/MS.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria PRMS nº 94, de 06 de julho de 2011, publicada na página 148 do Boletim de Serviço – Ano XXV – nº 13 – 1ª quinzena de julho de 2011.

Art. 6º – Compete ao Procurador-Chefe da PR/MS dirimir as eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º – Esta Portaria produz efeitos a partir de 08 de maio de 2017.

Art. 8º – Publique-se no DMPF-e.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

ANEXO I

Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul	PRMS-flagrante-campogrande@mpf.mp.br
Procuradoria da República no Município de Coxim	PRMS-flagrante-coxim@mpf.mp.br
Procuradoria da República no Município de Corumbá	PRMS-flagrante-corumba@mpf.mp.br
Procuradoria da República no Município de Dourados	PRMS-flagrante-dourados@mpf.mp.br
Procuradoria da República no Município de Naviraí	PRMS-flagrante-navirai@mpf.mp.br
Procuradoria da República no Município de Ponta Porã	PRMS-flagrante-pontapora@mpf.mp.br
Procuradoria da República no Município de Três Lagoas	PRMS-flagrante-treslagoas@mpf.mp.br

ANEXO II

Unidade Administrativa Regional de Campo Grande	PRMS-plantao-capital@mpf.mp.br
Unidade Administrativa Regional de Dourados	PRMS-plantao-conesul@mpf.mp.br

MPF
Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 05 maio, Caderno Administrativo, p. 62](#)